



Portal de Legislação do Município de Passa Sete / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 22/06/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 018/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL do Município de Passa Sete para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no [art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal](#), [art. 149 da Constituição Estadual](#) e [art. 84 da Lei Orgânica Municipal](#), estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços, aquele que é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município, o programa que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando a programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, devendo obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos Programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob coordenação da Secretaria

Municipal de Finanças e Planejamento, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV - elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I - Tabela 01: Demonstrativo das Receitas do PPA - Adm. Direta/Indireta;

II - Tabela 02: Planilha de Identificação de Ações do PPA;

III - Tabela 03: Demonstrativo da Receita por Ano;

IV - Tabela 04: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida PPA;

V - Tabela 05: Demonstrativo da Despesa PPA;

VI - Tabela 06: Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

VII - Tabela 07: Demonstrativo da despesa com Saúde;

VIII - Tabela 08: Demonstrativo da Despesa com Educação;

IX - Tabela 09: Programas Detalhados;

X - Tabela 10: Metas Financeiras por órgão e Unidade;

XI - Tabela 11: Compatibilização de Receitas e Despesas por Fonte PPA/LDO/LOA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

*Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se em 22/06/2021.

*Fabiana Lopes
Secretária de Administração*

